



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005-2022

**Altera a redação da alínea “b”, do inciso III, do artigo 24, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 - Regimento Interno da Câmara.**

PROCESSO Nº 1388-2002

---

Art. 1º A alínea “b”, do inciso III, do art. 24, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

.....

III – quanto à administração da Câmara:

.....

b) contratar advogados, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e para defesas nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência, bem como para prestar auxílio técnico jurídico às Comissões, obrigatoriamente quando em situações voltadas a qualquer membro do Poder Legislativo e em casos excepcionais devidamente justificados, desde que inviável a assessoria por intermédio do corpo jurídico concursado do próprio Legislativo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2022.

**NEI CARTEIRO**  
Vereador

**VANTUIR FARIA**  
Vereador

Protocolo Nº 0818-2022  
28/03/2022

Diretoria Legislativa –NC/VF/gm.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Resolução nº 0004-2022**  
**Processo nº 1388-2002**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro alterar a redação da alínea “b”, do inciso III, do artigo 24, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 - Regimento Interno da Câmara.

Tal situação é necessária para regulamentar casos excepcionais em que a atuação dos procuradores da Casa seja impedida ou limitada.

A administração pública pode contratar advogados, quando houver real necessidade e nenhum impedimento legal, mesmo se tiver procuradores concursados.

Ante a tudo o que foi dito, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2022.

**NEI CARTEIRO**  
**Vereador**

**VANTUIR FARIA**  
**Vereador**